

DECRETO N.º 978, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

DA nova redação aos artigos 3.º e 4.º, do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º e 4.º, do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º — Os estagiários serão credenciados pelo Secretário da Justiça e designados pelo Procurador Geral do Estado para a unidade em que deverão servir, após seleção e classificação dos candidatos feita pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, na forma que vier a ser estabelecida em deliberação deste, observadas as seguintes normas:

I — não serão aceitas inscrições dos candidatos dependentes em uma ou mais matérias nos anos escolares referidos no parágrafo único deste artigo,

II — para estágio na Capital, somente serão aceitas inscrições de alunos de Faculdades de Direito da Capital e da Região da Grande São Paulo;

III — para o estágio nas comarcas do interior, somente serão aceitas inscrições de alunos de Faculdades de Direito sediadas na região das respectivas Subprocuradorias em que irão servir.

Parágrafo único — Será observada a média aritmética decrescente das notas finais obtidas nos dois últimos anos escolares anteriores à inscrição, que terá peso 1 (um), e nota obtida em exame escrito ou oral prestado perante o Conselho da Procuradoria Geral do Estado ou banca por este designada, a qual terá peso 2 (dois), obtendo-se a classificação final com a média ponderada das duas notas obtidas.

Artigo 4.º — As inscrições para estágio serão requeridas pelo interessado ao Procurador Geral do Estado, no prazo e condições fixados no edital, com indicação do número da cédula de identidade e comprovante da matrícula no 4.º ou 5.º ano de Faculdade de Direito sediada no Estado, bem como das notas finais a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º — Realizada a seleção, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado elaborará e homologará as listas de classificação, determinando a sua publicação na Imprensa Oficial, juntamente com a convocação dos interessados, observadas as seguintes normas:

1 — para o estágio na Capital será feita uma lista onde serão agrupados os alunos das Faculdades de Direito da Capital e os da Região da Grande São Paulo;

2 — para o estágio no interior, serão feitas listas onde serão agrupados os alunos das Faculdades de Direito que, de acordo com a divisão administrativa do Estado, pertençam à região da Subprocuradoria em que irão estagiar.

§ 2.º — Publicadas as listas a que se refere o parágrafo anterior, os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, atestado de antecedentes policiais e atestado médico de sanidade psíquico-somática, para a obtenção da credencial, sob pena de desclassificação.

§ 3.º — Expedida a credencial e assinado o termo respectivo, deverá o estagiário apresentar dentro de sessenta dias, sob pena de cancelamento da credencial, comprovante da inscrição no Quadro de Estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, a que se refere o artigo 49 da Lei Federal n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

§ 4.º — O termo de compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo credenciado no prazo de cinco dias, a contar da publicação do ato de credenciamento, ficando obrigado, ainda, a iniciar o exercício de suas funções, dentro dos cinco dias que se seguirem à assinatura do referido termo.

§ 5.º — A desobediência a qualquer dos prazos mencionados no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento da credencial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 979, DE 23 DE JANEIRO DE 1972

Institui modelo para o impresso de controle de tráfego estabelecido pelo artigo 15 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O impresso de controle de tráfego dos veículos oficiais da Administração Centralizada, dos Fundos Especiais e das Autarquias do Estado, estabelecido pelo artigo 15 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, obedecerá ao modelo anexo, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — O uso do impresso referido no artigo anterior tornar-se-á obrigatório, nos veículos oficiais de prestação de serviços, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único — A critério dos Secretários de Estado, fica facultada a utilização do impresso de controle de tráfego nos veículos oficiais de representação das respectivas Pastas.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, respondendo p/ expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colassuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S. N. A.

Observação: o modelo a que se refere o Artigo 1.º deste decreto será publicado amanhã.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N.º 37

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, anexo, que institui o modelo para o impresso de controle de tráfego estabelecido pelo artigo 15 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971.

Importância do Impresso

Os veículos oficiais que compõem a frota do Estado, em razão do seu grande número, necessitam de severo controle, a fim de que se minimizem os inevitáveis abusos. Paralelamente, a Administração requer uma racional colheita de dados estatísticos, de custo operacional, de índices de ociosidade, bem como um adequado aperfeiçoamento do emprego de seus veículos.

Tais motivos tornam imperiosa a padronização do impresso previsto no artigo 15 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, em vista da diversificação dos impressos ora utilizados, que criam dificuldades de levantamento de dados, de controle por parte das chefias dos órgãos de transportes e de fiscalização por parte do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

Medidas Iniciais

Após o exame dos impressos utilizados pela Administração Estadual no controle de tráfego dos veículos de prestação de serviços, foram tabulados os itens idênticos, verificando-se assim as necessidades dos dados a serem obtidos.

Posteriormente, pela Resolução S.F. n.º 25/72, de 20 de setembro de 1972, foi constituído o Grupo de Trabalho GT DETIN I, composto de servidores das Secretarias da Casa Civil, da Fazenda, da Agricultura, da Educação, da Saúde, dos Serviços e Obras Públicas e dos Transportes, ligados à problemática dos transportes, para estudar e propor medidas objetivando a padronização do impresso de controle de tráfego. Assim, o resultado final decorre dos estudos realizados pelo citado Grupo de Trabalho.

A que visa o impresso

1. obter controle de uso, quilometragem percorrida, tempo de utilização e consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais das frota;

2. sistematizar a fiscalização do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais;

3. dar ao usuário a oportunidade de fiscalizar o serviço de expedição, o estado do veículo, a educação e a habilidade profissional do condutor, bem como observar as infrações cometidas pelo mesmo, hoje de responsabilidade do usuário quando utilizando o veículo, por força de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

4. propiciar ao condutor a oportunidade de apontar os defeitos do veículo e eventuais irregularidades cometidas em razão de necessidade do serviço ou por ordem superior;

5. forçar o expedidor a fiscalizar o trabalho e as informações prestadas pelo condutor, bem como as anotações do usuário.

Exame do Decreto

O Projeto de Decreto, que ora submeto ao elevado exame de Vossa Excelência, padroniza o impresso estabelecido pelo artigo 15 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, e determina o seu uso nos veículos oficiais de prestação de serviços da Administração Centralizada, dos Fundos Especiais e das Autarquias do Estado.

Por outro lado, faculto aos Senhores Secretários a utilização do impresso nos veículos oficiais de representação das respectivas Pastas.

Assim, acredito ter dado mais um passo no desenvolvimento da reforma do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, visando à melhoria de suas condições administrativas e operacionais, e à defesa do erário público.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 980, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Altera dispositivo do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos "S-2" e "S-4", constantes do artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, passam a ser definidas nos números seguintes:

Grupo "S-2": dez veículos;

Grupo "S-4": oito veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 981, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Institui Grupo de Trabalho para tratar de assuntos relacionados com o Parque Estadual de Jacupiranga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Agricultura, um Grupo de Trabalho para estudar as condições globais e atuais do Parque Estadual de Jacupiranga, definindo conceitos e propondo rumos, normas e medidas necessárias à sua consolidação, de acordo com os padrões internacionais de política florestal e conservacionista, a legislação federal e supletiva pertinente à matéria e as diretrizes apontadas para o desenvolvimento da região do Vale do Ribeira.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos senhores: Dr. Paulo Nogueira Neto, que exercerá a Presidência, Prof. Helládio do Amaral Mello, Dr. Osmar Correa de Negreiros, Dr. Eloir Ascânio Hoffig de Castilho, Dr. Djalma Descio, Prof. Blas Berlanga Martins, Dr. Paulo Monteiro da Silva e José Carlos Reis de Magalhães.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho referido neste decreto deverá instalar-se dentro de 5 (cinco) dias, utilizando dependência que será cedida pela Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — A Secretaria da Agricultura, através da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, fornecerá, ao Grupo de Trabalho, todo o suporte técnico, pessoal e material necessário ao seu funcionamento, devendo, em caso de necessidade, recorrer à colaboração de outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 5.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua instalação, apresentará, ao Secretário da Agricultura, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a matéria.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura,

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 982, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre retificação de enquadramento de função procedida pelo Decreto n.º 52.579, de 18 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento de função de Artífice, referência «22», ocupado por Antonio Augusto, como Borracheiro, referência «5», dado pelo Decreto n.º 52.579, de 18 de dezembro de 1970, fica retificado para Motorista, referência «10».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração,

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 983, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 2.831-72, (Proc. CAM n.º 819-72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria da Promoção Social — Departamento de Orientação Técnica, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

4 pneus — 670/650 x 15; 1 pneu — 670x15 (650/670 x 15); 4 pneus — 590 x 14; 4 pneus — 706 x 14, 5 câmaras de ar 670-650 x 15; 2 câmaras de ar 700 x 14.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1973.

Aidé Totino, Responsável pelo S.N.A.